



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 837/2023
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE E A CELEBRAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS E FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar-se e a celebrar "Termo Associativo" com a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS E FÉ**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Gerardo Grossi, 358, Centro, Raul Soares/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.774/00014-21, entidade constituída para fins de criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Montanhas e Fé.

Art. 2º - O Município efetuará a Associação, os pagamentos da contribuição associativa estatutária e das demais taxas e despesas oriundas do ato associativo, devidas nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 3º - A Associação prestará ao Município de São João do Manhuaçu os serviços atinentes à sua finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar contribuição no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir da data de associação, a título de anuidade, para atender as despesas desta Lei.

Parágrafo único – O valor da anuidade será quitada em 4 (quatro) parcelas, conforme previsão do Termo Associativo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 50, utilizar-se-ão recursos do § 10 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 50, utilizando os recursos do § 10 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante da presente lei a minuta do Termo Associativo a ser assinado com a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 7º - O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

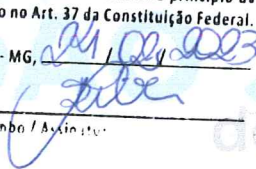
Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 24 de fevereiro de 2023.


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu - MG, 24 de fevereiro de 2023


Carimbo / Assinatura

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020